

ACÓRDÃO Nº 2623/2018 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 035.129/2011-5.
2. Grupo I – Classe de Assunto: I Recurso de revisão (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Responsáveis: Altemir Antônio Tortelli (402.036.700-00); Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (05.684.806/0001-60)
 - 3.2. Recorrente: Ministério Público junto ao TCU – MP/TCU, Subprocurador-Geral.
4. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário (extinta).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
8. Representação legal: Geferson Luís Chetsco (45333/OAB-PR) e outros, representando Altemir Antônio Tortelli, Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul, Celso Ricardo Ludwig.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU, por meio do Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin contra o Acórdão 5.694/2013-TCU-2ª Câmara, que julgou regulares com ressalva as contas dos responsáveis Altemir Antônio Tortelli (CPF 402.036.700-00) e Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul – Fetraf-Sul (CNPJ 05.684.806/0001-60).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU contra o Acórdão 5.694/2013-TCU-2ª Câmara, com fundamento no art. 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, e art. 288, inciso III, do Regimento Interno do TCU para no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. tornar insubsistente o Acórdão 5.694/2013-TCU-2ª Câmara, no que diz respeito à regularidade com ressalva das contas do Sr. Altemir Antonio Tortelli e da Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul – Fetraf-Sul;

9.3. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Altemir Antônio Tortelli (CPF: 402.036.700-00) e pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul – Fetraf-Sul (CNPJ: 05.684.806/0001-60);

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Altemir Antonio Tortelli (CPF: 402.036.700-00) e da Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul – Fetraf-Sul (CNPJ: 05.684.806/0001-60) e condená-los para que recolham, solidariamente, ao recolhimento do débito original de R\$ 26.900,00 (vinte e seis mil e novecentos reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 13/7/2004, até a data do recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma prevista na legislação em vigor, em decorrência de irregularidades na execução do Convênio MDA 19/2004, conforme discriminado abaixo:

Ocorrência: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais geridos no período de 8 a 30/7/2014, recebidos por força do Convênio MDA 019/2004 (Siafi 506136), celebrado entre o MDA e a Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (Fetraf-Sul), que

teve por objeto “apoiar a realização do I Encontro Nacional dos Trabalhadores na Agricultura Familiar, no período de 12 a 16 de julho de 2004, em Brasília (DF)”.

9.5. aplicar ao Sr. Altemir Antonio Tortelli (CPF: 402.036.700-00) e à Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul – Fetraf-Sul (CNPJ: 05.684.806/0001-60), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, caso requerido, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais sucessivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.9. dar ciência desta deliberação ao Sr. Altemir Antonio Tortelli, à Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul – Fetraf-Sul e aos demais interessados.

10. Ata nº 45/2018 – Plenário.

11. Data da Sessão: 14/11/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2623-45/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral